



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE  
PEDRAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO (CGM)

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240628/04/**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **20240628/04/**, referente ao Procedimento Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **7.2024-015**, que tem por objeto: **Contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços de finalização referente a impermeabilização e pintura do sistema de abastecimento de água do conjunto Pedrolândia, no Município de Ponta de Pedras/PA**, no valor global de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), celebrado pelo Município de **Ponta de Pedras/PA**, e a empresa **T C SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº : 13.960.181/0001- 40.

Sendo designado, como Fiscal de Contrato a servidora: **MARCIA CRISTINA FREITAS DA CAMARA** CPF: 293.654.652-49, de acordo com termo de designação de fiscal, de 11 de junho de 2024.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021, Artigo 75, inciso I e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontra-se:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE  
PEDRAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Ponta de Pedras (PA), 09 de julho de 2024.

***ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH***

*Controladora Geral do Município*

*Decreto Municipal Nº041/2022.*